CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 05/01/2005
HORA: 8454
ASS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.188/2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI, DE BEM E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Serviço Social da Industria – SESI, direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme Convênio a ser firmado, os imóveis constantes das matrículas nº 3.741, 7.195, 2.549, 4.555, 5.494, 2.799, 4.359, 3.492, 2.800 e 2.801, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Irmãos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará no prazo de até 10 (dez) dias, cópia do Convênio firmado entre as partes, contados da sua assinatura, ao Poder Legislativo.

Art.2º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de concorrência pública, face ao relevante interesse público que advirá ao Município com a implantação do Centro Esportivo a ser executado pelo SESI nas áreas.

Art. 3º - O uso pleno e exclusivo dos imóveis constantes das matrículas enumeradas no art. 1º, inclusive das benfeitorias ali existentes, reverterá ao Município:

I – se o SESI não observar os prazos de execução das obras estabelecidas no Convênio;

II – em caso de extinção, dissolução, cessação das suas atividades;

III – após 20 (vinte) anos a contar da concessão, ressalvada a possibilidade de prorrogação por mútuo acordo.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes das edificações, manutenção e administração do Centro Esportivo serão de responsabilidade do SESI.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRACÃO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 12/01/05
HORA: 14:09
ASS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 043/004

"CONVENIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI."

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob nº S8.254.891/0001-53 com sede na Rua Berlim, nº 240, Dois Irmãos, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ STEIN, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI Departamento Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 03.775159/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Assis Brasil, 8787, bairro Sarandi. Porto Alegre-RS, representado por seu Superintendente Regional Sr. Edison Danilo Massulo Lisboa, brasileiro, casado, economista, CIC nº 346.082.490-53, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS., acordam em assinar o presente Convênio, a fim de atender o disposto na Lei Municipal nº 2.188, de 30 de dezembro de 2004, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convenio objetiva a construção CENTRO ESPORTIVO, em área do MUNICÍPIO, a fim de propiciar mais espaço recreativo, esportivo e cultural no Município.

As condições e a forma que será regido o presente Convênio serão estabelecidas no Contrato de Concessão de Uso dos Imóveis a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O conveio é firmado a fim de atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.188/2004, e uma vez que se trata de concessão de direito real de uso de áreas a serem repassadas ao SESI, a fim de atender o objeto da Clausula Primeira, será ele regido nas condições e na forma estabelecida no Contrato de Concessão de Uso, em anexo, que fica fazendo parte integrante desse, o qual, igualmente será firmado entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA

As partes convenentes elegem o foro da Comarca de Dois Irmãos, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando, assim, justos e acertadas, as partes assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dois Irmãos, 30 de dezembro de 2004.

Edison Danilo Massulo Lisboa
Superintendente Regional do SESI/RS

Juarez Stein,
Prefeito Municipal de Dois Irmãos.

Testemunhas:

1.

2.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA

CEDENTE: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ STEIN, brasileiro casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente por MUNICÍPIO:

CESSIONÁRIO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI Departamento Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 03.775159/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Assis Brasil, 8787, bairro Sarandi. Porto Alegre-RS, representado por seu Superintendente Regional Sr. Edison Danilo Massulo Lisboa, brasileiro, casado, economista, CIC nº 346.082.490-53, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.

DO OBJETO DA CONCESSÃO: Os IMÓVEIS DO MUNICÍPIO objeto da presente concessão de direito real de uso para o SESI são os seguintes:

"Um pedaço de terras, com área de 55.732,00m², situada no perímetro urbano desta cidade, em Vila Rosa, medindo da frente, a Leste 156,00 metros ao longo da rua Alberto Rübenich; nos fundos ao Oeste, mede 22,60 metros, ao longo de um arroio; por 657 metros no lado Sul, na divisa com terras de Urbano Soine; e, 1034,00 metros ao lado Norte, numa linha sinuosa, ao longo do Rio Feitoria. O imóvel está matriculado sob o nº 3.741, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos."

"Lote A, com área de 589,29m², de forma trapezional, situado no Bairro Vila Rosa, nesta cidade, medindo ao Norte e Sul, 13,00 metros; a Leste, em 45,35 metros e ao Oeste em 45,31 metros, confrontando ao Sul, com a Rua nº 156, ao Norte e Leste, com terras de Henrich & Cia. Ltda., e ao Oeste, com o lote B. Mede 71,00 metros no sentido Leste-Oeste da esquina da rua do acesso ao Campo Vila Rosa, com nº 156. O imóvel está matriculado sob o nº 7.195, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos."

"Lote nº 01 do Projeto de Desmembramento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, situado em Vila Rosa, neste Município, com área de 810,00m², medindo de frente e fundos 18,00 metros e comprimento de 45,00 metros, ao Sul, faz frente para um Caminho Particular, ao Oeste, confronta com área remanescente, ao Norte confronta com terras de Emílio Lehnen, ao Leste, confronta com terreno de Maria Margarida Feiten. O lote dista 93,00 metros pela divisa Norte, da Rua Alberto Rübenich. O imóvel está matriculado sob o nº 2.549, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos."

"Lote nº 02, do Projeto de Desmembramento dos Vendedores, com área de 593,25m², sem benfeitorias, situado em Vila Rosa, nesta cidade, medindo 15,33 metros de largura na frente ao Sul, no alinhamento de uma rua sem denominação e 14,00 metros de largura, nos fundos ao Norte, na divisa com terras de Almiro Wickert por 39,25 metros de comprimento a Leste, na divisa com o lote nº 01 e 45,50 metros de comprimento ao Oeste, na divisa com o lote nº 03, ambos dos vendedores, distante 72,84 metros da esquina com a rua Alberto Rübencich, em seu lado leste. O imóvel está matriculado sob o nº 4.555, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos."

"Lote nº 03, com área de 560,00m², sem benfeitorias do Projeto de Desmembramento da proprietária, situado no Bairro Vila Rosa, nesta cidade, medindo de frente a fundos 14,00 metros e comprimento de 40,00 metros, sendo que a Leste faz frete com a rua Alberto Rübeninch; ao Sul, confronta com o Lote nº 02; ao Oeste e ao Norte, com a área remanescente. O lote dista 28,00 metros da esquina da rua Alberto Rübenich com o acesso para o C.C.E Vila Rosa. O imóvel está matriculado sob o nº 5.494, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos."

"Lote nº 04, do Projeto de Desmembramento, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, arquivado neste Ofício, situado na Vila Rosa, com área de 540,00m², medindo de frente e fundos 12,00 metros e comprimento de 45,00 metros, ao Sul, faz frente para um Caminho Particular, ao Oeste confronta com área remanescente, ao Norte, confronta com terras de Henrich & Cia. Ltda., e ao Leste, confronta com o lote 3. O lote dista 135,00 metros da rua Alberto Rübenich, pela divisa Norte. O imóvel está matriculado sob o nº 2.799, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos."

"Lote nº 05, do Projeto de Desmembramento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, situado no bairro Vila Rosa, nesta cidade, com área de 540,00m², e forma retangular, medindo de frente e fundos 12,00 metros e profundidade de 45,00 metros; ao Sul faz frente com a rua 156, ao Oeste confronta com área remanescente, ao Norte, confronta com terras de Henrich & Cia. Ltda., e ao Leste, confronta com o lote nº 4. O lote dista, pela divisa Norte, 147,00 metros da rua Alberto Rübencih. O imóvel está matriculado sob o nº 4.359, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos."

"Lote nº 03, sem benfeitorias, com área de 486,15m², do Projeto de Desmembramento, situado em Vila Rosa, nesta cidade, medindo na frente ao Sul, em linha oblíqua, 15,00 metros de largura, ao Norte, mede 13,00 metros, a Leste mede 33,45 metros de comprimento; e, ao Oeste, mede 36,00 metros de comprimento, confrontando na frente Sul, com uma sem denominação; ao Norte com terras de Almiro Wickert; a Oeste com terreno dos vendedores; e, a Leste, com terreno de Albino Otmar Weschenfelder, distando esta face 83,93 metros da esquina com a rua Alberto Rübenich. O imóvel está matriculado sob o nº 3.492, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos."

"Lote nº 02, situado na Vila Rosa, nesta cidade, do Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal, em 28 de abril de 1989, com área de 540,00m², medindo de frente e fundos 12,00 metros e comprimento de 45,00 metros, ao Sul, faz frente para um Caminho Particular, ao Oeste, confronta com o lote 3, ao Norte, confronta com terras de Henrich & Cia. Ltda., e ao Leste confronta com o lote 1.0, dista pela divisa Norte, 111,00 metros da rua Alberto Rübenich. O imóvel está matriculado sob o nº 2.800, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos."

"Lote nº 03 do Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal, em 28 de abril de 1989, arquivado neste Ofício, com área de 540,00m², situado na Vila Rosa, neste Município, medindo de frente e fundos 12,00 metros e comprimento de 45,00 metros, ao Sul, faz frente para um caminho particular, ao Oeste, confronta com área remanescente, ao Norte, confronta com terras de Henrich & Cia. Ltda, e ao Leste, confronta com o Lote 2. Dista pela divisa Norte, 123,00 metros da Rua Alberto Rübenich. O imóvel está matriculado sob o nº 2.801, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos."

CLÁUSULA PRIMEIRA
FINALIDADE

O **CESSIONÁRIO** recebe nesta data os imóveis supra descritos e caracterizados com a finalidade de construir um CENTRO ESPORTIVO DO SESI, que será destinado a eventos sociais, esportivos, culturais, recreativos, reuniões, palestras, cursos, entre outros.

Parágrafo Primeiro: A utilização dos imóveis deverá seguir obrigatoriamente as características constantes de suas respectivas matrículas imobiliárias, sendo obrigatória a observância da legislação ambiental em todas as suas esferas com a aprovação dos projetos paisagísticos e florestais com os órgãos competentes nas esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo Segundo: Se o cessionário der destinação diversa ao imóvel, daquela que constar do presente contrato administrativo de concessão, esta deverá ser resolvida e o **CESSIONÁRIO** perderá em favor do Município as benfeitorias que houver edificado sobre os imóveis.

CLAUSULA SEGUNDA

A concessão de direito real de uso dos imóveis anteriormente descritos será pelo prazo de **VINTE ANOS**, que serão contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado no final desse período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** tem o prazo de DOIS ANOS, contados a partir da assinatura desse instrumento para executar as obras de construção das seguintes benfeitorias:

1.1 um prédio destinado para salão de eventos;
1.2 dois quiosques com churrasqueiras, com pias e mesas para pequenos eventos;
1.3 um quiosque composto por sanitários masculino e feminino;
1.4 um quiosque para instalação de copa
1.5 uma quadra de futebol 7 com iluminação;
1.6 uma quadra polivalente (concreto) com iluminação
1.7 playground composto por diversos brinquedos para recreação e lazer infantil;
1.8 arquibancadas com sanitários/vestiários junto a pista de atletismo e campo de futebol, conforme anteprojeto;
1.9 cancha de bocha coberta, conforme anteprojeto;
1.10 implantação da infra-estrutura necessária em toda a área, cercamento, estacionamento, paisagismo, dentre outras.

Parágrafo único – No caso de não realizar a finalidade da presente Concessão descrita da cláusula primeira e execução das obras aqui ajustadas, estará o **CESSIONÁRIO** sujeito a extinção da concessão de direito real de uso e a devolução das áreas ao Município, sem quaisquer ônus para o município.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com registro da instituição da concessão de direito real de uso, nas respectivas matrículas imobiliárias, correrão por conta do **CESSIONÁRIO.**

O **CESSIONÁRIO** torna-se responsável a partir desta data pelo pagamento de quaisquer taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA

O **CESSIONÁRIO** se compromete em permitir o uso do CENTRO ESPORTIVO, a título gratuito, com exceção das despesas decorrentes dos eventos realizados pelas Escolas, pelos alunos das Escolas Municipais, mediante agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou diretamente pela Direção da Escola, sendo que a utilização das dependências pelas Escolas, ficará condicionada à disponibilidade de horários,

considerando o Calendário de Eventos e às Ações desenvolvidas pelo SESI.

CLÁUSULA SEXTA

Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem corno dos que com estes trabalhem.

CLAUSULA SÉTIMA

Constituirá motivo para RESCISÃO as seguintes ocorrências:
a) desvio de finalidade do uso da área concedida:
b) descumprimento de qualquer dos ajustes firmados;
c) término do prazo, acaso não prorrogado.

CLAUSULA SEXTA

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Dois Irmãos para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por mais assim justos e contratados assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e for juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Dois Irmãos, 30 de Dezembro de 2004.

Juarez Stein,
Prefeito Municipal de Dois Irmãos.

Edison Danilo Massulo Lisboa
Superintendente Regional do SESI/RS

Testemunhas:

1. _____

2. _____